



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### LEI Nº 043/93

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar de CR\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais) para cobertura de Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento vigente como segue:

10. -SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

10.03.-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

03.08.032.2.009-Manutenção das Atividades do Depto.Contab.e Orçamento

3.0.0.0.-Despesas Correntes

3.1.0.0.-Despesas de Custeio

3.1.1.0.-Pessoal

3.1.1.1.-Pessoal Civil.....CR\$ 300.000,00

30. -SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

30.01.-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

08.42.188.2.012-Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau

3.0.0.0.-Despesas Correntes

3.1.0.0.-Despesas de Custeio

3.1.1.0.-Pessoal

3.1.1.1.-Pessoal Civil.....CR\$ 4.400.000,00

3.1.1.3.-Obrigações Patronais.....CR\$ 500.000,00

3.1.2.0.-Material de Consumo.....CR\$ 500.000,00

3.1.3.0.-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 500.000,00

3.2.0.0.-Transferências Correntes

3.2.3.0.-Transferências à Instituições Privadas

3.2.3.3.-Contribuições Correntes.....CR\$ 100.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

|  |      |                      |
|--|------|----------------------|
| 08.49.252.2.014-Manutenção das Atividades da Educação Especial |      |                      |
| 3.0.0.0.-Despesas Correntes                                    |      |                      |
| 3.1.0.0.-Despesas de Custeio                                   |      |                      |
| 3.1.1.0.-Pessoal   |      |                      |
| 3.1.1.1.-Pessoal Civil.....                                    | CR\$ | 500.000,00           |
| 3.2.0.0.-Transferências Correntes                              |      |                      |
| 3.2.3.0.-Transferências à Instituições Privadas                |      |                      |
| 3.2.3.3.-Contribuições Correntes.....                          | CR\$ | 200.000,00           |
| 40. -SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS                     |      |                      |
| 40.01.-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS               |      |                      |
| 10.56.323.2.019-Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos |      |                      |
| 3.0.0.0.-Despesas Correntes                                    |      |                      |
| 3.1.0.0.-Despesas de Custeio                                   |      |                      |
| 3.1.1.0.-Pessoal   |      |                      |
| 3.1.1.1.-Pessoal Civil.....                                    | CR\$ | 2.000.000,00         |
| 40.02.-SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL:                           |      |                      |
| 16.88.534.2.020-Manutenção das Atividades do SMM               |      |                      |
| 3.0.0.0.-Despesas Correntes                                    |      |                      |
| 3.1.0.0.-Despesas de Custeio                                   |      |                      |
| 3.1.1.0.-Pessoal   |      |                      |
| 3.1.1.1.-Pessoal Civil.....                                    | CR\$ | 1.500.000,00         |
| 3.1.2.0.-Material de Consumo.....                              | CR\$ | 500.000,00           |
| T O T A L.....   | CR\$ | <u>11.000.000,00</u> |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior é indicado como recurso na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, Produto do Provável Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,  
Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 1.993.

  
ANTÔNIO ROSSANI  
Prefeito Municipal

  
NELSON DE OLIVEIRA BUENO  
Assessor Executivo

